CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
3096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 121/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de autoescola distribuírem cartilhas informativas sobre o trânsito no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art. 170 Caput da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito incompatível com interesse público, visto que, consoante o disposto referido no relatório, a presente proposição fere o Art. 170 Caput da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

3. O presente projeto fere a ordem econômica nacional, visto que, esta encontra-se fundada no princípio da livre iniciativa.
4. Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.
5. Cabendo, portanto, exclusivamente as empresas de autoescola o julgamento sobre a necessidade da distribuição de folhetos informativos.
6. Torna-se oportuno salientar que as excessivas regulamentações de determinadas atividades econômicas geram o aumento dos preços, tornando mais difícil o acesso das pessoas mais pobres a determinados serviços ou produtos.
7. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas